



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Machado

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0004/MCH-IFSULDEMINAS, DE 12 DE
AGOSTO DE 2025**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -
CAMPUS MACHADO - MG**, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 12/08/2022,
publicada no DOU de 16/08/2022, seção 2, página 25, e em conformidade
com a Lei 11.892/08 considerando a necessidade de regulamentar o inciso VII
do Artigo 21 do Regulamento Educativo - Disciplinar Discente do
IFSULDEMINAS, que estabelece a prerrogativa de cada campus estabelecer o
uso de jogos para lazer previamente em espaços e horários definidos,
garantido um ambiente acadêmico adequado ao aprendizado e à convivência
respeitosa, bem como interação e lazer, desde que não comprometam as
atividades acadêmicas e o que consta no Processo nº
23345.001247.2025-12,

RESOLVE

Art.1º Regular o uso de jogos de cartas recreativos, como
Truco, Uno e outros similares, exclusivamente nos seguintes horários e locais
do Campus Machado:

- I) Das 11h00 às 12h50 e das 17h00 às 19h00;
- II) Durante o horário de atividades de educação física, conforme
planejamento do professor;
- III) Em espaços identificados e autorizados pela instituição, de
modo a não interferir nas atividades pedagógicas.

§1º É expressamente proibida a prática de jogos de azar e quaisquer atividades que envolvam apostas nas dependências do campus.

§2º Os jogos não poderão ser realizados em corredores, biblioteca e em salas de aula ou locais que possam gerar perturbação ao ambiente acadêmico.

§3º Estudantes residentes no alojamento estudantil poderão jogar após as 17h nos locais autorizados.

§4º Fica proibido o jogo de cartas em visitas técnicas e atividades extracurriculares fora da sede.

Art.2º Os servidores do campus, incluindo docentes, técnicos administrativos, monitores de alunos e vigilantes, deverão orientar os estudantes sobre o cumprimento desta Portaria.

Art.3º Em caso de descumprimento das disposições do Art.1º, os estudantes deverão ser encaminhados, de posse do baralho ou jogo similar, para a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), para orientações e medidas disciplinares cabíveis.

Art.4º O descumprimento reiterado desta Portaria sujeitará o estudante às seguintes sanções:

I) Na primeira ocorrência, o estudante receberá orientação e o fato será registrado na ficha disciplinar;

I) Na segunda ocorrência, será aplicada Advertência Escrita, com ciência dos responsáveis e o baralho será recolhido.

II) Na terceira ocorrência, os responsáveis pelo estudante serão convocados a comparecer à CGAE para esclarecimentos e providências adicionais.

Art.5º Durante os primeiros 30 (trinta) dias em que a portaria entrará em vigor, a equipe pedagógica, a coordenadoria geral de assistência ao educando e os docentes deverão orientar os estudantes sobre as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2026.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 12 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
ALINE MANKE NACHTIGALL | Diretora-Geral

Data da Assinatura:
12 de agosto de 2025 as 13:36 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



Autenticidade